



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela, 490 - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - 3264-1339

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

LEI N.º 1.493 DE 06 DE MAIO DE 2024

“FIXA NO MUNICIPIO DE GURINHATA ESTADO DE MINAS GERAIS, O SUBSIDIO DO PREFEITO, DO VICE PREFEITO E DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO PARA VIGORAR NA GESTAO 2025 A 2028 EM FACE DO ARTIGO 29 INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O povo do município de Gurinhata Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 29 inciso V, observados os artigos 37 inciso XI, 39 inciso IV, 150 inciso II, 153 inciso III §2º inciso I todos da Constituição Federal, os subsídios mensais do Prefeito, Vice Prefeito e dos Diretores de Departamento do Município de Gurinhata Estado de Minas Gerais, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, são fixados nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal R\$17.000,00 (dezesete mil reais)

II – Vice Prefeito R\$ 7.000,00(sete mil reais)

III – Diretores de Departamento R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

§ 1º. Fica vedado de acordo com o parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal, qualquer tipo de acréscimo remuneratório aos subsídios ora fixados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela, 490 - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - 3264-1339

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

§ 2º os subsídios fixados neste artigo serão revistos anualmente, devendo a primeira revisão ser realizada somente em 1º de janeiro de 2026, calculado a partir do índice acumulado do INPC/IBGE;

Art. 2º – Cabe aos diretores de departamento municipais o gozo de férias anuais de 30 dias consecutivos ou não, após cada período de 12 meses de exercício do cargo, remuneradas com 1/3 a mais do que o subsídio mensal vigente, também no mesmo período terá direito ao decimo terceiro.

Art. 3º – o vice-prefeito nomeado diretor de Departamento deverá optar pelo recebimento de seus subsídios como vice-prefeito ou de diretor de departamento, vedado o pagamento de cumulativo ou qualquer acréscimo.

Art. 4º o Prefeito e Vice prefeito e Diretores de departamentos, não perceberão verba de representação ou qualquer outra espécie de vantagem adicional ao subsídio ora fixado pela presente lei.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam,-se as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de Gurinhata, Estado de Minas Gerais, aos 06 de maio de 2024.


WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal